

REGIME JURÍDICO-INSTITUCIONAL DO URUGUAI

O sistema institucional vigente na República Oriental do Uruguai baseia-se na Constituição de 1830, que sofreu diversas emendas sancionadas pelo voto universal. O respeito à Constituição da República é uma constante da vida do país, e em torno dela gira todo o sistema político-institucional. A forma de governo é democrática republicana (artigo 82 da Constituição), pela qual os órgãos representativos surgem do exercício direto da soberania, por meio do voto popular para legisladores nacionais e municipais, Presidente e Vice-Presidente da República e intendentes municipais e, indiretamente, pelos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), sob o princípio de separação de poderes, sem prejuízo de órgãos de hierarquia constitucional que exercem funções específicas em matéria de controle externo de despesas e pagamentos (Tribunal de Contas), de controle jurisdicional da legalidade dos atos administrativos (Tribunal do Contencioso-Administrativo) e da justiça eleitoral (Corte Eleitoral).

O regime de voto para a eleição de Presidente e Vice-Presidente da República incorporou o segundo turno quando não se chega à maioria absoluta de votos no primeiro turno. O Presidente da República é ao mesmo tempo o Chefe de Estado e o Chefe de Governo. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, atuando com o Ministro ou Ministros respectivos, ou com o Conselho de Ministros. Os Ministros precisam ter a maioria parlamentar e podem ser censurados pelo Parlamento. O período de governo é de cinco anos, tanto para o governo nacional como para o governo municipal, embora as eleições de intendente municipal, de edis departamentais e de edis de algumas juntas locais não coincidam com a eleição de autoridades nacionais.

O Parlamento é formado por três órgãos: o Senado, a Câmara dos Representantes e a Assembléia Geral. O Vice-Presidente da República é o Presidente do Senado, que tem 31 membros. A Câmara dos Representantes é integrada por 99 deputados, e a Assembléia Geral é a reunião conjunta das duas câmaras. O sistema eleitoral estabelece a representação proporcional integral, com atenuações.

A designação de cada membro da Suprema Corte de Justiça (artigo 236 da Constituição), do Tribunal do Contencioso-Administrativo (artigos 236, 307 e 308 da Constituição), da Corte Eleitoral (artigo 234 da Constituição) e do Tribunal de Contas (artigo 208 da Constituição) é feita por decisão da Assembléia Geral com maiorias especiais. O Poder Judiciário e os órgãos com hierarquia constitucional, cada um em sua matéria, são independentes no exercício de suas respectivas funções.

O orçamento nacional é quinquenal, com prestações de contas anuais, ocasião em que o Parlamento considera a aprovação das contas e pode introduzir as modificações que julgar indispensáveis ao orçamento nacional aprovado para o período quinquenal de governo (artigo 214, inciso 4, da Constituição). A iniciativa é preceptiva do Poder Executivo, salvo a que se refere aos orçamentos dos órgãos com hierarquia constitucional (Poder Judiciário, Tribunal do Contencioso-Administrativo, Corte Eleitoral e Tribunal de Contas), os quais também podem apresentar suas iniciativas ao Poder Executivo; este as incorporará ao Projeto de Orçamento Nacional, com as modificações que julgar oportunas, aceitando-se o que a Assembléia Geral decidir no âmbito da aprovação da Lei Especial de Orçamento (artigo 220 da Constituição). Cada Câmara do Poder Legislativo aprovará seu respectivo orçamento e o comunicará ao Poder Executivo para que o inclua no orçamento nacional (artigo 108 da Constituição).

O governo de cada um dos 19 departamentos em que se divide o território da República é constituído por um executivo departamental denominado intendente municipal e por juntas departamentais com 31 membros, denominados edis, que exercem as funções legislativas em matéria municipal.

O processo da despesa pública está sujeito ao controle interno dos próprios órgãos que ditam cada ato e a um controle externo a cargo do Tribunal de Contas, bem como a um controle de legalidade de despesas e pagamentos (artigo 211, alínea B da Constituição). Na administração central, que corresponde à totalidade de dependências do Poder Executivo, a Auditoria Interna da Nação atua como controle interno, enquanto a Contadoria Geral da Nação intervém no processo da despesa. No tocante ao controle dos investimentos públicos, o órgão competente é o Escritório de Planejamento e Orçamento da Presidência da República. Para sancionar impostos, criar empregos públicos, estabelecer benefícios de aposentadoria e recompensas pecuniárias, requer-se a iniciativa preceptiva do Poder Executivo (artigo 86 da Constituição).

A atividade industrial e comercial do Estado é realizada por meio de órgãos com um grau de descentralização determinado pela lei, denominados entes autônomos e serviços descentralizados. Esses órgãos projetam seus orçamentos, que são aprovados por decreto do Poder Executivo em um procedimento complexo, com intervenção do Tribunal de Contas, do Escritório de Planejamento e Orçamento e eventualmente da Assembléia Geral (artigo 221 da Constituição). Também existem órgãos com autonomia para realizar atividades públicas educacionais no âmbito universitário e na educação primária, secundária e técnica (artigo 220 da Constituição).